# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE NEGOCIAÇÃO

#### 1. OBJETIVOS

- 1. Esta POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE NEGOCIAÇÃO ("POLÍTICA") estabelece as diretrizes e os procedimentos que orientam a CIPP S.A., e as Pessoas Vinculadas aqui definidas, na:
- **1.1.** Identificação, manutenção da confidencialidade e divulgação adequada de informações que possam constituir atos ou fatos relevantes;
- 1.2. Negociação de contratos firmados ou a eles referenciados;

### 2. CONSIDERAÇÕES

Esta POLÍTICA foi estabelecida de acordo com a legislação vigente e visa atender aos objetivos comerciais e administrativos da Companhia.

### 3. ABRANGÊNCIA

Essa POLÍTICA se aplica:

- **a.** Aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, que em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, tenha conhecimento da informação relativa a ato ou fato relevante.
- **b.** Quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenham acesso a informação de ato ou fato relevante, guardam sigilo sobre essas informações, até sua divulgação ao mercado, e zelam para que subordinados e outras pessoas de sua confiança também o façam.
- **c.** A todos aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, consultores, analistas de valores mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação.
- **d.** Ao cônjuge ou companheiro (a) e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda.
- e. Aos administradores que se afastem da administração da companhia antes da divulgação pública do negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, se estendendo pelo prazo de 1 (um) ano após o seu afastamento.

### 4. DEFINIÇÕES

Fica especificado as seguintes definições:

**a. Administradores**: Para os efeitos dessa POLÍTICA, os diretores, membros do Conselho de Administração e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou

consultivas criados ou que venham a ser criados pela Companhia, por disposição estatutária.

- b. Apoio à administração: Para os efeitos dessa POLÍTICA, os membros do Conselho Fiscal.
- c. Ato ou Fato relevante: qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável: na cotação dos valores mobiliários da Companhia; na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários da Companhia; ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários da Companhia.
- **d. Comunicado ao Mercado**: toda a informação que não seja considerada como relevante nos termos da ICVM 358, mas a Companhia entenda que possa ser útil aos acionistas e ao mercado.
- **e.** Informação Privilegiada: toda informação relevante relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável na cotação de seu valor ou contratos a serem firmados e ainda não divulgadas ao público.
- **f. Guidance:** traduzido aqui como projeções, representa qualquer informação prospectiva de natureza quantitativa ou qualitativa, fornecida pela Companhia sobre o seu desempenho futuro. O uso de Projeções designa prática de comunicar ao mercado o comportamento esperado para indicadores financeiros e não financeiros, que afetam o desempenho da Companhia.
- g. Pessoas vinculadas: Todos os integrantes do quadro de pessoal efetivo (concursado), comissionado, diretores e membros dos conselhos de administração e fiscal
- h. Demais pessoas: Todo a qualquer cidadão que não possua vínculo que o enquadre como "pessoa vinculada" e que de alguma forma tem ou mantem alguma relação com a Companhia.

## 5. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DO ATO OU FATO RELEVANTE

- **5.1.** Deveres e responsabilidades da DIREX com Investidores:
- **a.** Revisar periodicamente a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, mantendo-a a atualizada e levando-a a deliberação do Conselho de Administração;
- **b.** divulgar e comunicar o ato ou fato relevante, ocorrido / relacionado aos negócios da companhia, simultaneamente, aos órgãos competentes bem como em todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação;
- **c.** prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigidos, esclarecimentos adicionais à divulgação de ato ou fato relevante;

- **d.** analisar eventuais rumores e especulações no mercado sobre a Companhia e opinar se uma resposta e/ou comunicação ao mercado se fazem necessários;
- e. zelar pela ampla e imediata disseminação do ato ou fato relevante;
- **5.2.** Deveres e responsabilidades das PESSOAS VINCULADAS:
- a. Comunicar ao Diretor Presidente ou ao Diretor de Gestão Empresarial o ato ou fato relevante de que venham a ter conhecimento; e
- **b.** Comunicar, diretamente ao Comitê de Auditoria, o ato ou fato relevante que tiverem conhecimento, caso o Diretor Presidente ou ao Diretor de Gestão Empresarial seja omisso no cumprimento do seu dever de divulgar ou informar.

#### 5.3. Dever de sigilo

- a. As PESSOAS VINCULADAS e as DEMAIS PESSOAS, definidas na forma dessa POLÍTICA, deverão manter sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante, até a sua divulgação ao mercado.
- **b.** As PESSOAS VINCULADAS e as DEMAIS PESSOAS que comunicarem, inadvertidamente, ato ou fato relevante a terceiros, antes de sua divulgação ao mercado, informarão de imediato, Diretor Presidente ou ao Diretor de Gestão Empresarial a comunicação indevida para que este tome as providências cabíveis.
- **c.** O acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, antes da divulgação ao mercado, deverá ser limitado aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto e aos profissionais da área de relacionamento com investidores.
- d. A divulgação de Informações Privilegiadas às pessoas não vinculadas a esta POLÍTICA deve ser limitada àquelas informações absolutamente necessárias para desempenho de funções profissionais específicas no curso normal dos negócios, apenas na extensão necessária para os fins desejados. A Pessoa Vinculada respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas nesta POLÍTICA, além de, no caso de terceiros não colaboradores da Companhia, a divulgação somente se fará mediante assinatura de termo de confidencialidade individualizado ou clausula contratual de confidencialidade.

## 6. PRAZOS DE DIVULGAÇÃO

- **a.** Sempre que possível, a divulgação de Ato ou Fato Relevante ou de Comunicado ao Mercado deverá ocorrer antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, sendo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- **b.** Caso seja imperativo que a divulgação do Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores avaliará a necessidade de solicitar, simultaneamente às bolsas de valores e entidades de balcão organizado, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, respeitados os regulamentos das respectivas entidades de negociação.

### 7. MEIO E FORMA DE DIVULGAÇÃO

- **a.** A divulgação de Ato ou Fato Relevante será feita por meio do site da Companhia ou qualquer outro meio legal que venha a ser designado e que sejam admitidos à negociação.
- **b.** A divulgação ao público ocorrerá por meio de portal de notícias no website de "Downloads e informações" da Companhia: (http://www.cearaportos.ce.gov.br/index.php/downloads).
- **c.** Caso necessário, além do site da Companhia, a divulgação ao público/mercado poderá ocorrer por meio de publicação em jornais de grande circulação utilizados habitualmente..
- **d.** Adicionalmente, a Companhia poderá divulgar o Ato ou Fato Relevante pelos seguintes meios: correio eletrônico, comunicados à imprensa (press releases), mídias sociais, reuniões públicas com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado, no País ou no exterior.

## 8. HIPÓTESE DE NÃO DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- **a.** Os atos ou fatos relevantes podem excepcionalmente deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.
- **b.** No caso em que os acionistas controladores ou administradores entenderem que a divulgação do Ato ou Fato Relevante pode colocar em risco interesse legítimo da Companhia, poderá ser dirigido ao solicitante a informação de que não será possível, contextualizando o(s) motivo(s).
- **c.** Ainda que os administradores e acionistas controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor Presidente ou Diretor de Gestão Empresarial, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de emergências.

#### 9. COMUNICADO AO MERCADO

- a. A distinção entre Ato e Fato Relevante está no conteúdo da informação divulgada. Caso a Companhia entenda que a informação tem o potencial de afetar as cotações ou decisões de investimento, bem como relações comerciais, ela deverá ser tratada internamente e divulgada da maneira exigida para as informações relevantes.
- b. A publicidade se dará sempre por meio da divulgação eletrônica de informações, publicado no portal da Companhia no website de Relações com Investidores da Companhia, "Downloads e informações":

(http://www.cearaportos.ce.gov.br/index.php/downloads).

c. Somente o(s) Diretor(es) ou pessoa por eles expressamente indicada estarão autorizados a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo do Ato ou Fato Relevante divulgado. Comentários, esclarecimentos ou detalhamentos sobre atos ou fatos não relevantes ou que já tenham sido objeto de ampla divulgação poderão ser prestados por outras pessoas da CIPP S/A, obedecendo às políticas próprias para cada caso.

**d.** Cabe a membro da Diretoria, ou profissional por este designado, analisar e caracterizar o ato ou fato como um Ato ou Fato Relevante, tal como anteriormente definido nesta POLÍTICA, e definir a conveniência e/ou a necessidade de sua divulgação. Desde que não haja comprometimento do sigilo da informação, a Diretoria poderá não fazer a divulgação imediata de ato ou fato relevante se entender ser este o interesse legítimo da Companhia.

## 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

- **a.** Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e quaisquer órgãos técnicos ou consultivos que venham a ser criados por disposição estatutária ficam obrigados a comunicar à Companhia, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários ou participações acionárias de que sejam titulares bem como 'demais públicos' e de sociedades controladas, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, bem como as alterações em suas posições.
- **b.** A comunicação à Companhia deverá conter, no mínimo, as informações previstas e deverá ser efetuada: (i) no primeiro dia útil após a investidura do cargo; e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização do negócio.

#### 12. GUIDANCE

a. A Companhia não adota prática de divulgação de projeções ou estimativas.

### 13. ADESÃO Á POLÍTICA

- **a.** As PESSOAS VINCULADAS deverão aderir à POLÍTICA mediante assinatura de termo de adesão ("TERMO DE ADESÃO") declarando, no ato da eleição, admissão, nomeação ou recondução ao cargo ou da ciência do Ato ou Fato Relevante, que conhecem os termos da POLÍTICA e que se obrigam a observá-los.
- **b.** A adesão formal à POLÍTICA deverá ocorrer, independentemente do cargo ou função ocupada, sempre que, no desempenho de funções profissionais específicas no curso normal dos negócios, houver acesso frequente e repetitivo às Informações Privilegiadas.
- **c.** O TERMO DE ADESÃO encontra-se em anexo sendo parte integrante da POLÍTICA.

### 14. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

- **a.** Conforme o disposto configura-se infração grave, para os fins previstos no nesta Política, a transgressão às disposições definidas.
- **b.** Sem prejuízo das demais penalidades (sanções administrativas, civis e penais cabíveis) previstas na legislação e regulamentação aplicável, em caso de infração às disposições previstas nessa POLÍTICA, o infrator ficará sujeito a sanções de acordo com as normas internas da Companhia.

### 15. ATRIBUIÇÕES DE APURAR VIOLAÇÕES

- a. Cabe ao Comitê de Auditoria administrar a aplicação da POLÍTICA e tomar as medidas que julgar necessárias para o seu fiel cumprimento.
- **b.** Apurar os casos de violação desta POLÍTICA e instruir às sanções à instância adequada para cada caso.
- **c.** Cabe ainda ao Comitê de Auditoria, manter controle específico, atualizado e individualizado para todas as Pessoas Vinculadas, e a respectiva documentação, sendo responsável por disponibilizar este cadastro aos órgãos competentes sempre que solicitado.

## 16. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA

- **a.** Essa POLÍTICA entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, vigorando por prazo indeterminado, enquanto não alterada por nova deliberação do Conselho de Administração.
- **b.** Qualquer alteração da POLITICA deverá ser comunicada ao Comitê de Auditoria Estatutário bem como a Área de O&M, devendo ser acompanhada de ata ou copia autêntica da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre o assunto.

## TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Para os fins e efeitos do disposto na Política de Divulgação de Informações ou Fatos Relevantes, eu [INSERIR NOME E QUALIFICAÇÃO], residente e domiciliado na [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO], portador da Cédula de Identidade Nº [INSERIR NUMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR COM UNIDADE FEDERATIVA], inscrito (a) no CPF/MF sob o nº [INSERIR NUMERO DO CPF], na qualidade de [INDICAR O CARGO, FUNÇÃO OU RELAÇÃO COM A COMPANHIA], DECLARO: (i) ter integral conhecimento das regras estabelecidas pela POLÍTICA de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, cuja cópia recebi; (ii) estar ciente dos deveres e responsabilidades previstos no POLÍTICA de Divulgação de Ato ou Fato Relevante as CIPP S/A, aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em xx.xx.xxxx; e (iii) ter conhecimento que a violação ou transgressão à POLÍTICA de Divulgação de Ato ou Fato Relevante sujeitará o infrator às penalidades na legislação vigente, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que poderão ser impetradas pela CIPP S/A.

São Gonçalo do Amarante,	de	de
	Assinatura	

RECONHECIMENTO DE FIRMA